



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35-2018 – SIAM:0618908/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 2988/2015/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	José Ronaldo Cézar Ireno	<b>CPF:</b> 4753304486-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Brejinho, Gleba A	<b>CPF:</b> 475304486-68
<b>MUNICÍPIO:</b>	Inimutaba	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Empreendimento localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culturas agrossilvipastoris, exceto orticultura	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Nativa Meio Ambiente/Ricardo de Souza Santana	<b>REGISTRO/ART:</b>  CRBio 44729/04D / 2018/05829	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nome do autor(a)  Débora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
De acordo:  Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35-2018

O empreendimento Fazenda Brejinho, Gleba A, do empreendedor José Ronaldo Cézar Ireno, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Inimutaba - MG. Em 02/08/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2988/2015/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A fase de operação é objeto do requerimento de licenciamento deste empreendimento, tendo sido declarado pelo empreendedor que suas atividades tiveram início em 01/01/2006.

As atividades do empreendimento objeto desta solicitação de licenciamento são a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (área de pastagem 462,122 ha) e culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e culturas agrossilvipastoris, exceto orticultura (área útil 482,633 ha). Conforme Deliberação Normativa Copam - DN nº 217/2017, essas atividades enquadram-se em pequeno porte e, por serem consideradas de potencial poluidor médio, recebem classificação 2. O empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é um. Foi apresentado estudo intitulado Prospecção e Diagnóstico Espeleológico que atestou que não há ocorrência espeleológica no interior e entorno de 250 metros dos limites territoriais da fazenda.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3131109-B4FC56FC0D1B414E80D3FE20D5EB2144 em que foi declarada área total do imóvel 1.432,6015 ha, área de preservação permanente 35,3820 ha, área consolidada 1.063,5045 ha, remanescente de vegetação nativa 359,7683 e reserva legal 316,1585 ha.

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado abordou, além das atividades requeridas no presente licenciamento, a atividade de produção de carvão, atividade essa não descrita na caracterização do empreendimento e não requerida neste licenciamento ambiental simplificado. Com relação a essa atividade, não foi informada sua produção nominal, parâmetro para a classificação da atividade segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Foi informado que existem 30 colaboradores para execução das atividades, sendo o regime de trabalho no empreendimento de 44 horas/semana.

Como possíveis impactos advindos das atividades tem-se a geração de efluentes, contaminação de solo e água por óleos e graxas, geração de resíduos sólidos, emissão atmosférica, carreamento de finos para cursos d'água, consumo de água e contaminação de água e solo por agrotóxicos e fertilizantes. Apesar de existentes, não foram considerados os impactos sobre a fauna no período de colheita de eucalipto.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem sanitária e são direcionados, através de tubos de pvc, para uma fossa negra que, portanto, não possui revestimento.

A manutenção de máquinas e equipamentos do empreendimento é realizada em estrutura coberta, com piso impermeável composto por sistema de drenagem interligado a caixa separadora de água e óleo.



Os produtos e resíduos classe I são armazenados em estrutura coberta, com piso impermeável, sem sistema de drenagem interligado a caixa separadora de água e óleo.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado que são gerados no empreendimento resíduos orgânicos, florestais, moinha de carvão, recicláveis (embalagens plásticas, papelão, sucata metálica, pneus velhos), lixo doméstico e resíduos classe I (filtros de óleo, recipientes de óleo e lubrificantes, estopas, embalagens de agrotóxicos, etc). O RAS apresentado não aborda informações sobre a geração e destino de resíduos classificados como de serviço de saúde, utilizados na atividade de criação de animais, e animais eventualmente mortos.

Conforme informado nos estudos, não há um gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento, sendo que o acondicionamento dos resíduos não passa por triagem, esses são acondicionados misturados e em desacordo com a legislação ambiental vigente. As embalagens de agrotóxicos são armazenadas em desacordo com leis específicas e não são recolhidas pelas empresas fornecedoras do produto.

No empreendimento foi informado que são geradas emissões atmosféricas provenientes da utilização de equipamentos no processo produtivo bem como emissões geradas durante a carbonização da madeira. Foram descritas medidas de controle para essas emissões, tais como: fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's para os colaboradores, evitar movimentações desnecessárias com os equipamentos e realização de manutenção periódica nesses. Não foi apresentada medida de controle para a emissão atmosférica advinda da atividade de produção de carvão bem como não foi apresentada justificativa técnica para sua ausência.

Com relação à drenagem pluvial na planta de carbonização instalada na propriedade, o RAS apresentado mencionou que não há nenhuma medida de controle para evitar problemas relacionados com o escoamento superficial das águas pluviais.

A água utilizada no empreendimento provém de um poço tubular que se encontra em fase de renovação de outorga através do processo nº 2458/2016. Não foi apresentado no RAS a demanda hídrica para as atividades, não sendo possível, dessa forma, atestar se a água fornecida pelo poço outorgado atende à demanda do empreendimento. Foi informado que a dessedentação de animais no imóvel rural também ocorre através dos cursos d'água existentes na propriedade.

Os principais cursos d'água que perpassam o imóvel rural são Córrego da Fazenda, Córrego da Rita e Córrego Panhadão. Foi apresentado relatório fotográfico de Córregos existentes na propriedade bem como de uma represa localizada ao fundo de sua sede principal.

Para mitigar a possível contaminação de solo e água por agrotóxicos e fertilizantes o empreendedor afirmou que são adotados procedimentos para o manejo e conservação do solo e da água, no entanto não foram informadas quais são essas medidas.

No RAS foi apresentado o diagnóstico do empreendimento e recomendações de medidas corretivas, no entanto as medidas não foram apresentadas em caráter executivo bem como não foi proposto cronograma para executar as correções. Ressalta-se que o empreendimento se encontra em operação sem adequadas medidas de controle ambiental. Para que o licenciamento ambiental seja viável todas as medidas de controle devem estar implementadas.

Considerando que o empreendimento não possui adequada destinação para os efluentes; considerando que não é executado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelas



atividades, inclusive os resíduos classe I; considerando que as atividades listadas no RAS não condizem com o requerimento de licença; considerando que não foi informada a demanda hídrica do empreendimento; em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Brejinho, Gleba A”, do empreendedor José Ronaldo Cézar Ireno, no município de Inimutaba-MG.